

## **Proposição de lei nº 22/2017**

Institui o programa municipal de apoio ao desenvolvimento das cadeias produtoras da agricultura familiar e aquicultura familiar rural no âmbito do Município de Igaratinga.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores legítimos representantes do povo aprova a seguinte lei:

**Art.1º** Fica instituído o programa Municipal de apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas da agricultura familiar e aquicultura familiar rural, no âmbito do Município de Igaratinga.

**Art.2º** Esta lei reconhece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à agricultura familiar e aquicultura familiar rural.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei considera-se agricultura familiar e aquicultura familiar rural, aquela que pratica atividade do meio rural, atendendo simultaneamente, os seguintes requisitos:

I – Não detenha a qualquer título área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II – Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômica, do seu estabelecimento ou empreendimento.

III - Tenha renda familiar em parte originada de atividades econômicas vinculadas ao estabelecimento ou empreendimento;

IV – Divida seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

Parágrafo Único: O disposto no inciso I deste artigo não se aplica quando se tratar de condômino rural, ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

**§ 2º-** São também beneficiários desta lei:

I – Suinocultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos que trata deste artigo, que cultivem florestas naturais ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daquele ambiente;

II – Agricultores que atendam, simultaneamente, a todos os requisitos de que deste artigo, e que explorem reservatórios hídricos total e de até 2 hectares, e ocupem até (500 metros cúbicos de água), quando a exploração se efetivar em tanque - rede.

**§ 3º-** A Secretaria Municipal de Obras e Abastecimento poderá estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às ações deste programa destinadas aos beneficiários desta lei, de forma a contemplar as especialidades dos seus diferentes seguimentos.

**Art. 4º** – O programa Municipal de apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas da agricultura familiar, aquicultura familiar rural e empreendedor familiar rural observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I – Sustentabilidade ambiental, social e econômica;

II – Equidade na prestação de serviços;

III – Participação dos agricultores familiares e aquiculturas familiares na de formulação e implementação da política municipal de agricultura familiar, e aquicultura familiar, com realização de audiência pública anuais, por intermédio do Conselho de Desenvolvimento rural que deverá ser criado no prazo de 90 dias, após a publicação desta lei.

**Art. 5º** – As ações deste programa serão de competência da Secretaria Municipal de obras e abastecimentos, que fica autorizada a utilizar os recursos materiais como: máquinas, caminhões, operadores, motoristas e operários, para promover ações de apoio e incentivar as atividades na fase de implantação, controle e colheita, visando aumentar a produção agrícola e agregar renda às famílias.

**Art. 6º** – As ações de apoio deverão obedecer aos requisitos e normas ambientais, especialmente a agrícola, produção econômica, produção sustentável, geração de empregos e renda, podendo ainda ser realizado em modalidade que possibilite alcançar todos os produtores que contribuem para o emprego e renda do Município de Igaratinga.

Os recursos materiais e humanos deverão observar a capacidade e participação dos produtos que contribuem para a manutenção do programa com contrapartida financeira a ser estabelecida em Decreto do Chefe do Executivo sempre de forma a permitir a viabilidade e a efetivação das ações.

**§ 1º** - Os percentuais nas ações poderão se a contrapartida for financeira ou contrapartida econômica na forma do regulamento.

**§ 2º** - A contrapartida financeira das ações deverá ser depositada na conta do Município após aprovação do projeto simplificado de execução deve ser iniciada em no máximo 30 dias após o depósito pelo produtor.

**§ 3º** – A contrapartida econômica quando for definida em projeto de execução simplificado deverá ser lavrada em termo devidamente assinada pelo produtor e iniciada a ação no prazo do parágrafo anterior.

**§ 4º** – Somente se executará o projeto deferido nesta lei após a confirmação do depósito da contrapartida financeira ou garantida a contrapartida econômica, ficando ainda condicionada a existência de disponibilidade do material que será utilizado em cada projeto.

**Art. 7º** – Modalidade de classe de beneficiários da aplicação dos recursos:

I – a) classe A: área de 0,50 hectares explorados de até 1,0 hectares classe B.

Área 1,00 até 2,00 hectares explorada;

II – Agricultores:

A- (classe A) área de até 0,5 hectares explorados.

B - (classe B) área de 0,51 a 1,00 hectares explorados.

C- (classe C) área de 1,01 a 2,0 hectares explorados.

**Parágrafo Único:** Os agricultores familiares, aquiculturas familiares e empreendedores familiares poderão fazer uso do projeto quando a contrapartida for de recursos financeiros, pagas em 6 parcelas corrigidas monetariamente pelo índice de poupança e devem fazer parte do plano de execução que será aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 8º** - Todos os projetos devem passar obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Obras da Prefeitura.

**Art. 9º** – Após concluído o projeto, deve ser prestada as contas junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Igaratinga.

**Art. 10º** – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações necessárias nas leis do plano anual e de orçamento vigente para fazer cumprir o disposto nesta lei.

**Art. 11º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Igaratinga/MG, 6 de abril de 2017.  
Quinquagésimo quarto ano de Emancipação Político Administrativo.**

**Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal**